



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Portarias	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1297, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Cria o Programa de Auxílio Desempregado denominado “Frentes de Trabalho” e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado “Frentes de Trabalho”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, bem como qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Meridiano.

Art. 2º - O programa terá a quantidade de vagas necessárias e de acordo com critérios estabelecidos pelo executivo e terão períodos de 04, 06 e 08 horas de trabalho diárias durante 05 (cinco) dias por semana e proporcionará aos beneficiários a quantia mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para o período de 08 horas e proporcionalmente a esse valor, para os demais períodos, que será denominada “bolsa auxílio-desemprego”;

Parágrafo Único – O valor estabelecido no presente parágrafo, poderá ser alterado a critério do poder executivo e, pelo menos uma vez por ano, quando do reajuste dos funcionários municipais.

Art. 3º - O benefício disposto no art. 2º será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de até 12 (doze) meses, quando o beneficiário cumprir de forma

regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas na Cláusula 1ª do Termo de Adesão do Programa Frentes de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – Poderá haver nova concessão do benefício, depois de decorrido o prazo supramencionado, se o beneficiário não conseguir novo emprego, após 03 (três) meses de inatividade e preencher os demais requisitos contidos no inciso II do art. 5º.

Art. 4º - O Programa será coordenado pela Secretária Social, com apoio de seu órgão gestor e auxílio de representantes do chefe do executivo.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo, se necessário, o qual poderá conter dentre outras disposições:

I – os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre eles:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) tempo de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;
- c) desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

Art. 6º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7º - No caso do número de alistamento superar o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego comprovado; e
- d) mais idade

Art. 8º - Para o alistamento no programa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 3 de 27

- b) título de eleitor;
- c) certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- d) certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais ou outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;
- e) carteira de trabalho;
- f) comprovante de domicílio do município de Meridiano.

Art. 9º - O bolsista será excluído do programa nas seguintes hipóteses;

I – Quando convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;

II – Quando não observar as normas estabelecidas pela administração;

III – Quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente, às atividades que forem designadas por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados;

IV – Quando adotar comportamento inadequado ao bom funcionamento do programa.

Art. 10 – A participação do beneficiário no programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos, podendo realizar serviços administrativos não especializados a Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao Chefe do Poder Executivo, que definirá a real necessidade ou adotar outra alternativa que venha a satisfazer a Administração Municipal ;

Parágrafo Único – A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, excepcional e preparação e inclusão profissional.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os seguintes atos:

I – Criar condições para o deslocamento dos trabalhadores desempregados, participantes do programa

de que trata esta lei.

II – Celebrar convênios e aditá-los com outras esferas de governo e com entidades públicas, privadas, assistenciais, empresas profissionalizantes e conselhos comunitários;

III – Receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, quando for o caso.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com os seus efeitos retroagidos a partir de 22 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1032 de 06 de março de 2014.

Meridiano, 05 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

- TERMO DE ADESÃO -

Termo de Adesão ao Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “FRENTES DE TRABALHO”, com a coordenação da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei Municipal, nº _____, de __/__/__, regulamentada pelo Decreto nº _____, de __/__/_____.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, na cidade de Meridiano, Estado de São Paulo, doravante denominada PROMITENTE ADERIDA, e representada pelo Prefeito Municipal, _____, e de outro lado, o Sr(a) _____, portador(a) do RG. nº _____ CPF/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 4 de 27

MF. nº _____ e da CTPS. nº _____, série _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Meridiano-SP., na _____, nº _____, bairro _____, adiante denominado(a) PROMITENTE ADERENTE, fica avençado o seguinte:

Cláusula 1ª – O(A) PROMITENTE ADERENTE, declara ser conhecedor(a) dos termos da Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, Decreto Municipal nº _____, de ____/____/____, compromete-se e obriga-se a cumprir as atividades do programa, coordenadas e determinadas pela Secretária Social, com jornada de ____ (____) horas semanais de colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos, podendo realizar serviços administrativos não especializados a Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao Chefe do Poder Executivo, que definirá a real necessidade ou adotar outra alternativa que venha a satisfazer a Administração Municipal.

Cláusula 2ª – A PROMITENTE ADERIDA, concederá mensalmente uma bolsa denominada “Bolsa de Auxílio Desemprego” ao(s) PROMITENTE ADERENTE, cujo valor é de R\$ _____ (_____), e seguro contra acidentes pessoais no serviço, não gerando sua adesão, qualquer vínculo empregatício, nem conseqüentemente aquisição de direitos ou vantagens conferidas aos servidores públicos municipais, eis que de caráter assistencial e de inserção profissional.

Cláusula 3ª – O presente termo terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente pela PROMITENTE ADERIDA, ocorrendo qualquer das hipóteses que contraria a Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, bem como o Decreto nº _____, de ____/____/____.

Cláusula 4ª – Os encargos do presente termo correrão por conta de verba constante da classificação orçamentária correspondente à finalidade específica.

Cláusula 5ª – Fica eleito o Foro da Comarca de

Fernandópolis/SP., como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Meridiano, ____ de ____ de ____

PROMITENTE ADERIDA

PROMITENTE ADERENTE

Testemunhas:

LEI Nº 1298, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E RETROCESSÃO DE IMÓVEIS DESAPROPRIADOS E NÃO UTILIZADOS CONFORME LEI DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS);

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam desafetados para a classe dos bens dominiais os imóveis de propriedade do Município de Meridiano, objeto das Matrículas nº 21.174, 21.175, 21.188, 21.197, 21.202 e 21.207 do Serviço de Registro de Imóveis de Fernandópolis, por força de desapropriação por utilidade pública declarada através da Lei Municipal nº 029, de 14 de novembro de 1986.

Art. 2º- Fica autorizado o Município de Meridiano, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar a retrocessão dos imóveis ao expropriado, tendo em vista que não foi dada a destinação pública de construção de Casas Populares da CDHU que motivou a desapropriação.

Art.3º- As descrições e caracterização dos imóveis constam no Anexo I desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 5 de 27

Art.4º - Deverá o expropriado apresentar documento útil comprovando a posse no imóvel.

§1º - As custas com escritura e registro serão de responsabilidade do expropriado.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

1- Matrícula nº 21.174 – do 1º Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Fernandópolis-SP

“ Um terreno situado no lado ímpar da Rua Lourenço Pereira Guedes, constante do lote nº3, da Quadra “3”, com área de 480,81m² (quatrocentos e oitenta metros e oitenta e um decímetros quadrados)”; objeto da matrícula nº 21.174 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Fernandópolis-SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Meridiano, sob nº 000280-,com um valor venal para o presente exercício de R\$ 11.784,45.

2- Matrícula nº21.175 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP

“ Um terreno situado no lado ímpar da Rua Lourenço Pereira Guedes, constante do lote nº 4 da Quadra “3”, com área de 459,10m² (quatrocentos e cinquenta e nove metros e dez decímetros quadrados)”; objeto da matrícula nº21.175 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Meridiano, sob

nº000270,com um valor venal para o presente exercício de R\$ 15.413,78.

3- Matrícula nº21.188 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP

“ Um terreno situado no lado ímpar da Rua Duque de Caxias, constante do lote nº 9 da Quadra “8”, com área de 676,00m² (seiscentos e setenta e seis metros quadrados)”; objeto da matrícula nº21.188 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Meridiano, sob nº 000630,com um valor venal para o presente exercício de R\$ 9.301,76.

4- Matrícula nº21.197 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP.

“Um terreno situado no lado par da Rua Lourenço Pereira Guedes, constante do lote nº 4, da Quadra “15”, com área de 520,00m² (quinhentos e vinte metros quadrados)”; objeto da matrícula nº21.197 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Meridiano, sob nº 001970, com um valor venal para o presente exercício de R\$9.557,60.

5- Matrícula nº21.202 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP.

“Um terreno situado no lado par da Rua Lourenço Pereira Guedes, constante do lote nº 4, da Quadra “29”, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados)”; objeto da matrícula nº21.202 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Meridiano, sob nº004080, com um valor venal para o presente exercício de R\$ 46.309,52.

6- Matrícula nº21.207 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP

“Um terreno situado no lado par da Rua Lourenço Pereira Guedes, constante do lote nº 7 da Quadra “13”, com área de 520,00m² (quinhentos e vinte metros quadrados)”; objeto da matrícula nº21.207 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Meridiano, sob nº 001610,com um valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 6 de 27

venal para o presente exercício de R\$ 7.589,92.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1299, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 583.370,00 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta reais), destinado a incrementar as seguintes dotações orçamentárias:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVOS	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
034	3.3.90.92.00-Despesas Anteriores.....R\$	de	Exercícios R\$ 65.000,00
110.000-Geral			
020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
28.843.0000.2033.0000-JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
051	4.6.90.71.00-Principal Resgatada	da Dívida Contratada	R\$ 77.400,00
110.000-Geral			
28.843.0000.2037.0000-ENCARGOS DO PASEP			
053	3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$ 95.000,00
110.000-Geral			
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE			
122	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$		32.600,00
310.000-Saúde Geral			
123	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoa Civil		

.....R\$	30.000,00		
310.000-Saúde Geral			
128	3.3.90.30.00-Material de Consumo		R\$ 50.000,00
310.000-Saúde Geral			
327	3.3.90.92.00-Despesas de Exercícios Anteriores		R\$ 83.355,00
310.000-Saúde Geral			
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
328	3.3.90.92.00-Despesas de Exercícios Anteriores		R\$ 25.515,00
220.000-Ensino Fundamental			
020602	SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
176	3.3.90.30.00-Material de Consumo		R\$ 25.000,00
220.000-Ensino Fundamental			
020603	SETOR DE ENSINO SUPERIOR		
12.364.0125.2025.0000-INCENTIVO A FORMAÇÃO SUPERIOR			
185	3.3.90.30.00-Material de Consumo		R\$ 15.000,00
110.000-Geral			
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
12.306.0104.2028.0004-MERENDA EMEI			
242	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....		R\$ 10.000,00
220.012-Salário Educação-Ministério da Educação			
12.306.0104.2028.0005-MERENDA ESCOLAR			
244	3.3.90.30.00-Material de Consumo		R\$ 7.000,00
100.099-Merenda Escolar Federal			
245	3.3.90.30.00-Material de Consumo		R\$ 14.000,00
220.012-Salário Educação-Ministério da Educação			
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			
264	3.3.90.30.00-Material de Consumo		R\$ 20.000,00
110.000-Geral			
020801	SETOR DE AGRICULTURA		
20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS			
275	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário		R\$ 11.500,00
110.000-Geral			
277	3.3.90.30.00-Material de Consumo		R\$ 20.000,00
110.000-Geral			
278	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 7 de 27

Física.....R\$ 2.000,00
110.000-Geral
TOTALR\$ 583.370,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) – por conta de anulação das seguintes dotações do Orçamento Vigente, a saber:

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2023.0000-MATERIAL DE CONSUMO
150 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 64.000,00
220.000-Ensino Fundamental
020602 SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0121.2024.0003-AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR
181 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 27.000,00
220.000-Ensino Fundamental
182 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 20.000,00
220.014-Auxílio Transporte Escolar-Sec. Educação
183 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 15.000,00
020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12.306.0104.2028.0001-MERENDA ESTADUAL
238 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 14.000,00
100.010-Merenda Escolar Estadual-Sec. Educação
239 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 10.000,00
220.012-Salário Educação-Minist. Educação
12.306.0104.2028.0006-PNAEM-MERENDA-MÉDIO-FNDE
246 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 5.000,00
110.000-Geral
12.306.0104.2028.0007- PNAEM-MERENDA-MÉDIO-FNDE
248 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 2.000,00
110.000-Geral
020901 SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL
26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS
290 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$ 4.000,00
TOTAL DO ITEM "a".....R\$ 161.000,00

b) – por conta de excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício, conforme demonstrativo de cálculo expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura MunicipalR\$ 422.370,00
TOTAL GERAL – ITENS "a" e "b"R\$ 583.370,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1300, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe de alienação por venda de um veículo de propriedade do município de Meridiano e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar em forma de LEILÃO, Tipo MAIOR OFERTA, o VEÍCULO – Bem inservível) baixo descrito, de propriedade do Município de Meridiano, no estado de conservação e funcionamento em que se encontra, após avaliação prévia a ser feita por Comissão Especial, o qual foi devolvido à Prefeitura Municipal pelo Poder Legislativo de Meridiano, conforme Lei nº 1282, de 04 de setembro de 2019, cujo veículo é o seguinte: “um Pas/Automóvel, IFord Fusion, ano de fabricação 2008, modelo 2009, chassi 3FAHP08Z39R119777, 5 lugares, 2294 CC, cor predominante preta, Placa CZA8444, movido a gasolina, categoria oficial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 8 de 27

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de Responsável pelo Setor de Compras, Almojarifado e Patrimônio, Ref. “18/A”

Art. 2º - O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei para investidura no cargo.

Art. 3º - As atribuições do cargo criado encontram-se dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 4º - O vencimento básico atribuído ao servidor do cargo mencionado no art. 1º é o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.

Compete as providências pelas requisições de compras, executar processo de cotação e concretizar a compra de produtos, materiais e equipamentos para o serviço público, acompanhar o fluxo de entrega, supervisionar a equipe e processos de compra e ainda formalizar e dar andamento aos procedimentos de compra de material de consumo, bens móveis, máquinas, equipamentos em geral e seus acessórios, mediante requisição previamente autorizada pela autoridade competente, mediante alimentação e utilização dos sistemas informatizados disponíveis e/ou dos livros, formulários e arquivos necessários; Promover e manter atualizado o arquivo e guarda de documentos, o controle quantitativo, cadastro e avaliação dos bens que compõe o ativo fixo e dos bens de consumo em geral, alimentando diariamente os bancos de dados dos sistemas informatizados de compras patrimônio e almoxarifado, fornecer aos setores competentes, sempre que solicitado ou dentro dos prazos necessários ao cumprimento das exigências legais, relatórios atualizados relativos aos controles de compras, material de consumo, almoxarifado e patrimônio e ou envio de informações e Prestação de Contas. Executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 21 anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 9 de 27

b) Instrução: curso superior em contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração ou Economia ou Direito, ou que esteja cursando qualquer um deles

c) R\$ 2.881,55 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) Referência "18/A", Lei Complementar nº 143/2019, de 18/01/2019.

d) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Cria cargos de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos e Assessor de Recursos Humanos no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam criados 02 vagas para cargos de Provimento em Comissão para compor o Setor de Recursos Humanos, cuja nomenclatura é Coordenador de Recursos Humanos e Assessor de Recursos Humanos, que integraram o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Meridiano, de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal e sob regime de dedicação integral.

Art. 2º - As atribuições, denominações e especificações dos cargos em comissão, criados por esta Lei constam no Anexo I em anexo.

Art.3º - Tais cargos se extinguem com a realização de Concurso Público para o Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta

lei complementar correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES, DENOMINAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO, CRIADOS POR LEI E DECLARADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO:

CARGO: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS.

QUANTIDADE: 01 (um).

REMUNERAÇÃO: Referência 17 da tabela de Vencimentos em vigor.

ATRIBUIÇÕES

I- Planejar, orientar e controlar procedimentos de gestão de pessoal, articulado com os Serviços de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração;

II-Planejar atividades e ações inerentes ao departamento, definir prioridades, coordenar e controlar a execução das mesmas, fixando normas e procedimentos;

III-Determinar a realização de estudos estatísticos e implementação de medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços do departamento;

IV-Desenvolver outras tarefas correlatas.

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Prefeito Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Regime de dedicação integral, não se sujeitando ao controle da jornada,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 10 de 27

apenas ao controle da produtividade dos seus trabalhos, mediante apresentação de relatório de atividades; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e a realização de viagens visando à execução dos serviços.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO (LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO): a) Idade mínima: 21 anos. b) Instrução: Nível Superior Completo

CARGO: ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS.

QUANTIDADE: 01 (um).

REMUNERAÇÃO: Referência 11 da Tabela de Vencimentos em vigor.

ATRIBUIÇÕES:

I- Assessorar a equipe de trabalho, mediante distribuição, acompanhamento, orientação e controle dos trabalhos, tais como:

a) Administração e operacionalização do sistema informatizado da folha de pagamento;

b) Execução de levantamento de dados e confecção de relatórios diversos;

c) Transferências de arquivos da folha de pagamento para a instituição financeira por meio eletrônico;

d) Atualização do cadastro de funcionários, cargos e salários no sistema da folha de pagamento;

e) Envio de informações por meio dos sistemas governamentais SEFIP/CAGED/RAIS/DIRF;

f) Controle de Avaliações de Desempenho;

g) Controle de Avaliações de Estágio Probatório;

h) Contratações, prorrogações, exonerações, férias, licenças e outros atos relativos ao servidor público;

i) Atendimento das diversas solicitações dos servidores como: expedição de certidões, declarações, fichas financeiras, comprovantes de rendimentos,

folhas de pagamento e cópias de documentação;

j) Expedição de carta margem para empréstimos consignados na folha dos servidores;

k) Atendimento e esclarecimento de dúvidas dos

servidores quanto a sua folha de pagamento;

II. Acompanhar a aplicação da legislação de pessoal vigente;

IV. Manter a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações, e;

V. Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata.

XI - Promover a ação conjunta dos diversos Departamentos e setores.

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Prefeito Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Regime de dedicação integral, não se sujeitando ao controle da jornada, apenas ao controle da produtividade dos seus trabalhos, mediante apresentação de relatório de atividades; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e a realização de viagens visando à execução dos serviços.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO (LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO): a) Idade mínima: 18 anos. b) Instrução: Nível Médio Completo.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre alteração de requisitos para provimento do Cargo Efetivo de Encarregado do Departamento Pessoal).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 11 de 27

65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Os requisitos criados na Lei nº 138, de 07 de novembro de 2018 para provimento do Cargo Efetivo de Encarregado do Departamento Pessoal ficam alterados pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO PESSOAL

REQUÍISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 18 anos;
- Instrução: Curso Superior em Administração de Empresas, Contabilidade, Economia, Direito e Gestão de Recursos Humanos
- Vencimento: Referência "17/A", da tabela de vencimentos em vigor.
- Carga Horária: 40 horas semanais
- Forma de Provimento: Concurso Público

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE ARQUITETO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de Arquiteto.

Art. 2º. O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei para investidura no cargo.

Art. 3º. As atribuições do cargo criado encontram-se dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 4º. O vencimento básico atribuído ao servidor do cargo mencionado no art. 1º é o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 12 de 27

Anexo I

ARQUITETO

Atribuições: Executar ou auxiliar na execução de projetos e planos urbanísticos, de regularização fundiária em loteamentos ou assentamentos clandestinos ou irregulares; Auxiliar na execução do plano diretor municipal; Planejar ou projetar, no município em geral, regiões, zonas, obras, e estruturas em face do ordenamento urbanístico; Promover estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres; Exercer direção, execução e fiscalização de obras e serviços técnicos; Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas, fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de urbanização e construção em geral; Projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; Examinar projetos e proceder à vistoria de construções; Emitir parecer sobre questões a sua especialidade; Colaborar na elaboração de legislação urbana e executar outras atividades afins; Executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 21 anos;
- Instrução: Curso Superior em Arquitetura e registro no respectivo Conselho.
- R\$ 4.433,18 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezoito centavos), Referência "23" Lei Complementar nº 143, de 18 de janeiro de 2019.

d) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS DE SERVIÇOS GERAIS, E AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam transformados, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Meridiano, 17 cargos de Serviços Gerais, na seguinte conformidade: 04 cargos de Cozinheira para o Distrito do Santo Antônio do Viradouro, 04 cargos de Faxineira para o Distrito o Santo Antônio do Viradouro, 02 cargos de Monitor de Sala para o Distrito do Santo Antônio do Viradouro, 02 cargos e Trabalhador Braçal Masculino para o Distrito do Santo Antônio do Viradouro e 05 cargos de Serviços Gerais para o Distrito do Santo Antônio do Viradouro.

Art. 2º. Fica transformado, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Meridiano, 02 cargos de Auxiliar e Técnico de Enfermagem, para Auxiliar e Técnico de Enfermagem para o Distrito do Santo Antônio do Viradouro.

Art. 3º. O provimento para as vagas dos cargos de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei para investidura no cargo.

Art. 4º. As atribuições dos cargos criados encontram-se dispostas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. A transformação de cargos a que se referem os Artigos 1º e 2º dar-se-á sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 13 de 27

correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos existentes e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos que estão sendo transformados, conforme demonstrado no Anexo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Transformar dos cargos efetivos de Serviços Gerais, conforme descrito abaixo:

Situação Anterior		Situação Atual QTDE / REF.		
Qtde	Cargo Anterior	Qtde	Cargo Atual	Referencia
93	Serviços Gerais - Ref. 03/A	04	Cozinheira para o Distrito do Sto. Antônio do Viradouro	03/A
		04	Faxineira para o Distrito do Santo Antônio do Viradouro	03/A
		02	Monitor de Sala para o Distrito do Santo Antônio do Viradouro	03/A
		02	Trabalhador Braçal Masculino para o Distrito do Santo Antônio do Viradouro	03/A
		05	Serviços Gerais para o Distrito do Santo Antônio do Viradouro	03/A
Total de 17 cargos de Serviços Gerais Transformados				

Situação Anterior		Situação Atual QTDE / REF.		
Qtde	Cargo Anterior	Qtde	Cargo Atual	Referencia
02	Auxiliar e Técnico de Enfermagem	02	Auxiliar e Técnico de Enfermagem para o Distrito do Santo Antônio do Viradouro	11/A
Total de 02 cargos Auxiliar e Técnico de Enfermagem Transformados				

Meridiano, 05 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

COZINHEIRA (O) PARA O DISTRITO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO

ATRIBUIÇÕES: Preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha; preparar dietas e refeições de acordo com cardápios; preparar refeições

ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; eventualmente, fazer pães, tortas, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação, armazenamento adequado e higiene dos alimentos e equipamentos e instrumentos de cozinha; Executar enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 18 anos;
- Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental
- Vencimento: Referência "03/A" atualizada pela Lei Complementar nº 143 de 18 de janeiro de 2019 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

d) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

FAXINEIRA PARA O DISTRITO DO SANTO ANTONIO DO VIRADOURO

ATRIBUIÇÕES: Limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, lavar, passar roupas e área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrer, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza. Executar enfim, outras tarefas do cargo sob ordem do superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 18 anos;
- Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 14 de 27

Ensino Fundamental

c) Vencimento: Referência "03/A" atualizada pela Lei Complementar nº 143 de 18 de janeiro de 2019 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

d) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

MONITOR DE SALA PARA O DISTRITO DO SANTO ANTONIO DO VIRADOURO

ATRIBUIÇÕES: Limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais; Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor regente; Auxílio no atendimento e organização dos alunos nos horários de entrada, recreio e saída; contribuir para o bom relacionamento entre os alunos e o professor, na aplicação de atividades do plano de ensino da disciplina, estimular a autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula; interagir e participar de jogos e brincadeiras que reúnam a turma; acolher na chegada e na saída dos alunos, sendo cordial; conduzir o aluno durante as atividades propostas, bem como no uso do banheiro e no refeitório e rotinas nos diferentes ambientes (almoço, lanche, banho e troca de fraldas); adaptar os instrumentos necessários para melhor atender os alunos; estimular o contato com outras crianças; conduzir o aluno no final do período letivo até o transporte ou permanecer com este até o responsável buscá-lo, sempre que necessário. Execução de outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela Direção da Escola.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental

c) Vencimento: Referência "03/A" atualizada pela Lei Complementar nº 143 de 18 de janeiro de 2019 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

d) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

TRABALHADOR BRAÇAL MASCULINO PARA O DISTRITO DO SANTO ANTONIO DO VIRADOURO

ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança; proceder à abertura e reaterro de valas; executar tarefas auxiliares no canteiro de obras; escavar valas; transportar e/ou misturar materiais; arrumar e limpar obras; montar e desmontar armações; realizar demolições, observando as ordens; auxiliar a construção ou reforma de prédios; auxiliar pedreiro, carpinteiro, armadores e eletricitas na execução, montagem e desmontagem de obras; manter as instalações do canteiro limpas; preparar mistura de argamassas diversas; transportar carrinhos com massa, tijolos, pedras, entulhos, etc.; cortar alvenarias,

piso, estruturas de concreto e outras; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar serviços de galerias e caixas de captação de águas pluviais; auxiliar na confecção de artefatos de concreto em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem, armazenamento e contagem de materiais; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento e exumação; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, canil, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como à limpeza de peças e oficinas; utilizar a carga horária que lhe é pertinente com zelo, dedicação, responsabilidade e a serviço do Município; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; responsabilizar-se pelo material e equipamento utilizado; executar outras tarefas afins, conforme necessidade ou a critério do seu superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 15 de 27

b) Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental.

c) Vencimento: Referência "03/A", atualizada pela Lei Complementar nº 143 de 18 de janeiro de 2019 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

d) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

SERVIÇOS GERAIS PARA O DISTRITO DO SANTO ANTONIO DO VIRADOURO

ATRIBUIÇÕES: Trabalhos de limpeza nos diversos setores, conservação e organização de mobílias; lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede da autarquia. Polir objetos, peças e placas metálicas; preparar e servir café, chá, água etc.; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos; guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos; transmitir recados; buscar e entregar documentos nas agências bancárias; efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar serviços de galerias e caixas de captação de águas pluviais; auxiliar na confecção de artefatos de concreto em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem, armazenamento e contagem de materiais; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento e exumação; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, canil, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como à limpeza de peças e oficinas; utilizar a carga horária que lhe é pertinente com zelo, dedicação, responsabilidade e a serviço do Município; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; responsabilizar-se pelo material e equipamento utilizado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo. Atuar na prevenção de doenças

e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e Ministério da Saúde, sob supervisão do gestor municipal, estadual e federal. Executar enfim, outras tarefas do cargo sob ordem do superior imediato.

REQUÍITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental.

c) Vencimento: Referência "03/A", atualizada pela Lei Complementar nº 143 de 18 de janeiro de 2019 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

d) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público

AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA O DISTRITO DO SANTO ANTONIO DO VIRADOURO

Denominação do cargo: Auxiliar e Técnico de Enfermagem

Atribuições: Executar serviços gerais de enfermagem, como aplicar injeções e vacinas, administrar remédios prescritos pelos médicos, registrar temperaturas, aferir pressão arterial, fazer curativos, coletar material para exame de laboratório, monitoração e aplicação de inalação, prestação de cuidados de conforto para proporcionar bom estado físico e mental dos pacientes; preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermagem e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização, obedecendo a normas e rotinas; auxiliar no desenvolvimento de programas para gestantes, crianças e outros grupos com patologias crônicas (diabetes, hipertensão, etc.) sempre sob coordenação e supervisão do enfermeiro; controlar o consumo de medicamentos e materiais de enfermagem, verificando estoque e encaminhando solicitação ao superior imediato; preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; orientar o paciente sobre a medicação e a sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso do medicamento e material adequado ao tipo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 16 de 27

de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; instrumentar em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe; cumprir o Código de Ética da categoria, observando as normas e padrões definidos; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza; cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão; executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.

REQUÍITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos completos

b) Grau de Instrução: Curso de Auxiliar e ou Técnico em Enfermagem e registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem.

c) Vencimento: Referência 11/A atualizada pela Lei Complementar nº 143 de 18 de janeiro de 2019 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

d) Carga Horária: 40 horas semanais

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

MAICON FABIANO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

(Cria cargos de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Compras e Diretor do Departamento de Tributação no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona

e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam criados 02 vagas para cargos de Provimento em Comissão para compor o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Meridiano, cuja nomenclatura é Diretor do Departamento de Compras e Diretor do Departamento de Tributação, de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal e sob regime de dedicação integral.

Art. 2º - As atribuições, denominações e especificações dos cargos em comissão, criados por esta Lei constam no Anexo I em anexo.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º- Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES, DENOMINAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO, CRIADOS POR LEI E DECLARADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO:

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

QUANTIDADE: 01 (um).

REMUNERAÇÃO: Referência 16 da tabela de Vencimentos em vigor.

ATRIBUIÇÕES

I-Dirigir, chefiar e exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 17 de 27

II- Dirigir o departamento;

III- Expedir documentos e atos de seu departamento;

IV- Conduzir os serviços administrativos;

V- Controlar as ações de seus subordinados;

VI- Sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais, planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com o levantamento de orçamentos, sejam eles prévios, por estimativa ou compra direta;

VII- Organizar e manter atualizados os cadastros de fornecedores e materiais;

VIII- Dar continuidade aos processos licitatórios instaurados, acompanhando toda a sua execução;

IX- Negociar preços, condições e prazos de pagamentos nos processos de compras e serviços;

X- Acompanhar e manter o controle dos prazos de entrega dos processos de compra direta;

XI- Realizar pesquisas de preços;

XII- Fazer observar, nos pedidos de aquisição de materiais, as especificações necessárias à sua perfeita identificação;

XIII- Acompanhar o desempenho das empresas inscritas no cadastro de fornecedores, no que concerne ao cumprimento das obrigações assumidas;

XIV- Manter a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações, e;

XV- Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata.

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Prefeito Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Regime de dedicação integral, não se sujeitando ao controle da jornada, apenas ao controle da produtividade dos seus trabalhos, mediante apresentação de relatório de atividades; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de

expediente e a realização de viagens visando à execução dos serviços.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO (LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO): a) Idade mínima: 21 anos. b) Instrução: Nível Superior Completo

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.

QUANTIDADE: 01 (um).

REMUNERAÇÃO: Referência 16 da Tabela de Vencimentos em vigor.

ATRIBUIÇÕES:

I - Coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização e lançamento dos tributos administrados, inclusive IPTU;

II - Coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização e de lançamento tributário, relativamente aos prestadores de serviços enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, nos termos da legislação vigente;

III - Avocar ou delegar, no âmbito de suas divisões, as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

IV - Requisitar, especificar, documentar, homologar, implantar e avaliar, sistemas relativos à sua área de atuação;

V- Acompanhar, controlar e avaliar o resultado das operações fiscais executadas, estabelecendo padrões de eficiência, produtividade e a metodologia de avaliação;

VI- analisar operações fiscais decorrentes de denúncias e proposições de outros órgãos;

VII - Coordenar a atividade de formalização dos procedimentos de verificação de provas e indícios de ilícitos contra a ordem tributária;

VIII - Analisar, rever e decidir, em segunda instância, os expedientes que versem sobre assuntos de competência de suas divisões, cuja competência não seja atribuída ao CMT, a unidades de hierarquia superior ou a outros departamentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 18 de 27

IX – Coordenar a constituição do crédito tributário por descumprimento das obrigações principal e acessória, apurado por ocasião da análise de expedientes e processos de sua competência, diretamente ou por meio das unidades que lhe são subordinadas;

X - Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Prefeito Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Regime de dedicação integral, não se sujeitando ao controle da jornada, apenas ao controle da produtividade dos seus trabalhos, mediante apresentação de relatório de atividades; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e a realização de viagens visando à execução dos serviços.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO (LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO): a) Idade mínima: 21 anos. b) Instrução: Nível Superior Completo.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 2131, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe de abertura no Orçamento vigente de crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1244, de 05 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 151.490,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa reais), distribuído às seguintes dotações:

020101 CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
04.122.0042.2004.0000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

15	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
01-Tesouro		
110.000-Geral		
020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
24	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	R\$ 1.700,00
01-Tesouro		
110.000-Geral		
27	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil	R\$ 8.000,00
01-Tesouro		
110.000-Geral		
31	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 4.000,00
01-Tesouro		
110.000-Geral		
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
072	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	R\$ 6.610,00
01-Tesouro		
510.000-Assistência Social Geral		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
128	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$ 50.000,00
01-Tesouro		
310.000-Saúde Geral		
130	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 6.000,00
01-Tesouro		
310.000-Saúde Geral		
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
151	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 17.600,00
01-Tesouro		
220.000-Ensino Fundamental		
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL		
161	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	R\$ 25.700,00
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 19 de 27

261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%	
020202	SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
174	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
.....R\$ 3.030,00	
01-Tesouro	
220.000 – Ensino Fundamental	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES	
197	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica.....R\$ 10.000,00	
01-Tesouro	
210.000-Educação Infantil	
12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ ESCOLA	
226	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário
R\$ 8.790,00	
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%	
230	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
R\$ 60,00	
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
262.000-Educação FUNDEB Outros-40%	
020801	SETOR DE AGRICULTURA
20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	
277	3.3.90.30.00-Material de Consumo
R\$ 5.000,00	
01-Tesouro	
110.000-Geral	
TOTALR\$ 151.490,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º deste Decreto, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
22	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 10.000,00
01-Tesouro	
110.000-Geral	
32	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 4.000,00
01-Tesouro	

110.000-Geral	
020301	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0082.2009.0000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
63	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00	
01-Tesouro	
510.000-Assistência Social Geral	
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
68	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 25.000,00
01-Tesouro	
510.000-Assistência Social-Geral	
050501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0102.2019.0001-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	
114	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
301.000-Atenção Básica	
10.301.0102.2051.0000-MANUTENÇÃO DO PROG. QUALISMAIS E GLICEMIA	
118	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00	
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
305.001-Qualismais e Glicemia	
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	
121	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
R\$ 27.600,00	
01-Tesouro	
310.000- Saúde Geral	
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
144	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 15.890,00
01-Tesouro	
220.000-Ensino Fundamental	
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	
158	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
R\$ 4.000,00	
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%	
020602	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 20 de 27

12.361.0121.2024.0003-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
184 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa	262.000-Educação FUNDEB Outros-40%
JurídicaR\$ 8.000,00	227 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	OrçamentárioR\$ 1.000,00
220.014-Auxílio Transporte Escolar-Sec. Educação	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	262.000-Educação FUNDEB Outros-40%
12.365.0124.2027.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR	229 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
200 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal	FísicaR\$ 1.000,00
Civil.....R\$ 1.000,00	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
01-Tesouro	262.000-Educação FUNDEB Outros-40%
210.000-Educação Infantil	020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR
201 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário.....R\$ 1.000,00	12.306.0104.2028.0004-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
01-Tesouro	240 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 10.000,00
210.000-Educação Infantil	01-Tesouro
203 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa	110.000-Geral
FísicaR\$ 1.000,00	020801 SETOR DE AGRICULTURA
01-Tesouro	20.605.0201.2030.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
210.000-Educação Infantil	280 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
205 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$ 5.000,00
.....R\$ 1.000,00	01-Tesouro
01-Tesouro	110.000-Geral
210.000-Educação Infantil	TOTALR\$ 151.490,00
12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL	Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
214 3.1.13.00-Obrigações Patronais-Intra Orçamentário ...	Meridiano, 04 de setembro de 2019.
.....R\$ 2.000,00	MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	PREFEITO MUNICIPAL
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal.
218 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa	HERMENEGILDO BALDIN
JurídicaR\$ 1.000,00	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	DECRETO Nº 2139, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	<i>Dispõe de abertura no Orçamento vigente de crédito adicional-suplementar e dá outras providências.</i>
219 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente ...	MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº
.....R\$ 1.000,00	
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	
12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ ESCOLA	
221 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens –Pessoal Civil	
.....R\$ 1.000,00	
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
262.000-Educação FUNDEB Outros-40%	
223 3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 1.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 21 de 27

1289, de 24 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 111.700,00 (cento e onze mil e setecentos reais), distribuído às seguintes dotações:

020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.843.0000.2033.0000	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
051	4.6.90.71.00-Principal da Dívida Contratual Resgatada
R\$ 30.000,00
01-Tesouro	
110.000-Geral	
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2041.0000	MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD
082	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
R\$ 2.400,00
05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
500.044-IGD-Bolsa Família	
083	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
R\$ 11.600,00
05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
500.044-IGD-Bolsa Família	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0102.2019.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
123	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
R\$ 15.000,00
01-Tesouro	
310.000-Saúde Geral	
020603	SETOR DE ENSINO SUPERIOR
12.364.0125.2025.0000	INCENTIVO A FORMAÇÃO SUPERIOR
185	3.3.90.30.00-Material de Consumo
R\$ 10.000,00
01-Tesouro	
110.000-Geral	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2049.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL
206	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
R\$ 15.000,00
05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
261.000-Educação-FUNDEB-Magistério-60%	
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0104.2028.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
234	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário
R\$ 9.700,00
01-Tesouro	
110.000-Geral	
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0151.2029.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
266	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00
01-Tesouro	
110.000-Geral	
020801	SETOR DE AGRICULTURA
20.605.0201.2030.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
273	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais
R\$ 5.000,00
01-Tesouro	
110.000-Geral	
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE
18.541.0181.2060.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE
308	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário
R\$ 3.000,00
01-Tesouro	
110.000-Geral	
TOTALR\$ 111.700,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2132.0000	MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO
037	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
R\$ 5.000,00
01-Tesouro	
110.000-Geral	
04.122.0043.2142.0000	CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO NOROESTE PAULISTA
038	3.3.71.70.00- Rateio pela Participação em Consórcio Público
R\$ 5.000,00
01-Tesouro	
110.000-Geral	
020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE
04.123.0044.2008.0000	CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 22 de 27

041	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00	163	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal CivilR\$ 1.000,00
01-Tesouro		02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
110.000-Geral		262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	
043	3.2.90.22.00-Outros Encargos Sobre a Dívida por ContratoR\$ 1.000,00	165	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 1.000,00
01-Tesouro		02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
110.000-Geral		262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	
044	3.2.90.25.00-Encargos sobre Operações de Crédito por Ant.....R\$ 1.000,00	167	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00
01-Tesouro		02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
110.000-Geral		262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	
045	3.3.90.00-Diária-Pessoal CivilR\$ 1.000,00	168	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$ 1.000,00
01-Tesouro		02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
110.000-Geral		262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	
020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
28.846.0000.2034.000-PRECATÓRIOS JUDICIAIS		12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES	
055	3.3.90.91.00-Sentenças JudiciaisR\$ 40.000,00	189	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 39.700,00
01-Tesouro		01-Tesouro	
110.000-Geral		210.000-Educação Infantil	
020301	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	TOTALR\$ 111.700,00	
08.243.0082.2009.0000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
061	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 10.000,00		
01-Tesouro			
510.000-Assistência Social-Geral			
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL			
157	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 1.000,00		
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados			
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%			
158	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$ 1.000,00		
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados			
261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%			
159	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$ 1.000,00		
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados			
262.000- Educação-FUNDEB OUTROS-40%			
162	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 1.000,00		
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados			
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%			

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 24 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2140, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe de abertura no Orçamento vigente de crédito adicional-especial e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 23 de 27

1290, de 24 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2152.0000-BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS-PAR
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 17.600,00
05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados
210.099-Brinquedos Pedagógicos-PAR

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º do presente Decreto será coberto com recurso financeiro proveniente de "Superávit Financeiro" ocorrido no exercício anterior, no valor de R\$ 17,600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura MunicipalR\$ 17.600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 24 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2142, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

(Dispõe de abertura no Orçamento vigente de crédito adicional-suplementar e dá outras providências)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei nº 1295, de 08 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.139.738,45 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), destinado a incrementar as seguintes dotações orçamentárias:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS
023 3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 17.500,00
01-Tesouro
110.000-Geral
026 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-
OrçamentárioR\$ 46.000,00
01-Tesouro
110.000-Geral
031 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
FísicaR\$ 33.000,00
01-Tesouro
110.000-Geral
020202 FINANÇAS E CONTABILIDADE
04.123.044.2008.0000-CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
039 3.1.9011.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal
CivilR\$ 30.000,00
01-Tesouro
110.000-Geral
020301 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
08.243.0082.2009.0000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
057 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal
CivilR\$ 1.000,00
01-Tesouro
510.000-Assistência Social-Geral
058 3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 1.510,00
01-Tesouro
510.000-Assistência Social-Geral
020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
069 3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 3.000,00
01-Tesouro
510.000-Assistência Social-Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 24 de 27

072	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	R\$ 33.300,00	FUNDEB-FUNDAMENTAL
01-Tesouro			154
510.000-Assistência Social-Geral			3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 164.500,00
076	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 23.000,00	261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%
01-Tesouro			161
510.000-Assistência Social-Geral			3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 102.800,00
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE			020602
125	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	R\$ 120.000,00	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
01-Tesouro			12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
310.000-Saúde Geral			172
128	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$ 50.000,00	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00
01-Tesouro			01-Tesouro
310.000-Saúde Geral			220.000-Ensino Fundamental
129	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 10.000,00	174
01-Tesouro			3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$ 20.000,00
310.000-Saúde Geral			01-Tesouro
130	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 56.000,00	220.000-Ensino Fundamental
01-Tesouro			175
310.000-Saúde Geral			3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 33.200,00
10.302.0102.2038.0000-ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE			01-Tesouro
133	3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 101.900,00	220.000-Ensino Fundamental
01-Tesouro			176
310.000-Saúde Geral			3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 30.000,00
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		01-Tesouro
12.361.0121.2153.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO			220.000-Ensino Fundamental
318	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$ 15.000,00	020604
05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
220.012-Salário Educação-Minist. Educação			12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES
12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			193
145	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	R\$ 3.100,00	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 18.000,00
220.000-Ensino Fundamental			01-Tesouro
12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			210.000-Educação Infantil
151	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 58.200,00	196
220.000-Ensino Fundamental			3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 24.000,00
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO			01-Tesouro
			210.000-Educação Infantil
			197
			3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00
			01-Tesouro
			210.000-Educação Infantil
			12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL
			206
			3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 101.000,00
			02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
			261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%
			12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 25 de 27

FUNDEB-PRÉ ESCOLA	020801	SETOR DE AGRICULTURA
220 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 55.000,00	20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO AGROPECUÁRIOS	DOS SERVIÇOS
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	272 3.1.90.11.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 23.700,00	
261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%	01-Tesouro	
226 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 57.000,00	110.000-Geral	
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	275 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 1.610,00	
261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%	01-Tesouro	
230 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 7.250,00	110.000-Geral	
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	277 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 30.000,00	
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	01-Tesouro	
020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR	110.000-Geral	
12.306.0104.2028.0000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	279 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00	
233 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 11.200,00	01-Tesouro	
01-Tesouro	110.000-Geral	
110.000-Geral	020901 SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL	
020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS	26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	
15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS	281 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 12.700,00	
259 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 49.000,00	01-Tesouro	
01-Tesouro	110.000-Geral	
110.000-Geral	284 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 9.510,00	
261 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$ 20.000,00	01-Tesouro	
01-Tesouro	110.000-Geral	
110.000-Geral	021001 SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
262 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 15.200,00	27.812.0271.1163.0000-PROJETO FID-PARQUE ECOLÓGICO DE MÚLTIPLO USO	
01-Tesouro	292 4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$ 575.908,45	
110.000-Geral	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
264 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 30.000,00	100.125-Projeto - FID	
01-Tesouro	27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
110.000-Geral	294 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 2.300,00	
265 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 18.100,00	01-Tesouro	
01-Tesouro	110.000-Geral	
110.000-Geral	021101 SETOR DO MEIO AMBIENTE	
266 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 30.000,00	18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE	
01-Tesouro	305 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 23.000,00	
110.000-Geral		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 26 de 27

01-Tesouro	110.000-Geral	110.000-Geral	030	3.3.90.35.00-Serviços de ConsultoriaR\$ 1.000,00
110.000-Geral	306	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 750,00	01-Tesouro	110.000-Geral
01-Tesouro	110.000-Geral	308	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 11.500,00	020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01-Tesouro	110.000-Geral	070	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$ 15.000,00	08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOTALR\$ 2.139.738,45			

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) - anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020101	CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
04.122.0042.2004.0000-	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
012	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 28.000,00
01-Tesouro	110.000-Geral
013	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 5.000,00
01-Tesouro	110.000-Geral
017	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 2.000,00
01-Tesouro	110.000-Geral
08.244.0083.2005.0000-	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
020	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 1.000,00
01-Tesouro	510.000-Assistência Social-Geral
021	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ...R\$ 30,00
01-Tesouro	510.000-Assistência Social-Geral
020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2007.0000-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
029	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaR\$ 5.000,00
01-Tesouro	

01-Tesouro	110.000-Geral	01-Tesouro	110.000-Geral
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01-Tesouro	110.000-Geral
08.244.0083.2014.0000-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	510.000-Assistência Social-Geral	
070	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$ 15.000,00	020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
01-Tesouro	510.000-Assistência Social-Geral	12.361.0121.2023.0000-	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	144	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 100.000,00
12.361.0121.2023.0000-	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	01-Tesouro	220.000-Ensino Fundamental
144	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 100.000,00	148	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 48.000,00
01-Tesouro	220.000-Ensino Fundamental	01-Tesouro	220.000-Ensino Fundamental
12.361.0121.2155.0000-	MANUTENÇÃO DA EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO	12.361.0121.2155.0000-	MANUTENÇÃO DA EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO
171	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 29.000,00	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
01-Tesouro	220.000-Ensino Fundamental	220.012-Salário Educação-Minist. Educação	
12.361.0121.2155.0000-	MANUTENÇÃO DA EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO	021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
171	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 29.000,00	27.812.0271.1163.0000-	PROJETO FID-PARQUE ECOLÓGICO DE MULTIPLUOSO
05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados		291	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 3.800,00
220.012-Salário Educação-Minist. Educação		02- Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	100.125-Projeto-FID	
27.812.0271.1163.0000-	PROJETO FID-PARQUE ECOLÓGICO DE MULTIPLUOSO	293	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$ 343.908,45
291	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 3.800,00	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
02- Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		100.125-Projeto-FID	
100.125-Projeto-FID		TOTALR\$ 581.738,45
293	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$ 343.908,45		

b) – “Superávit Financeiro” ocorrido no exercício anterior, no valor de R\$ 1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial em anexo, fornecido pelo Setor Contábil da Prefeitura MunicipalR\$ 1.558.000,00

TOTAL DOS ITENS “a” e “b”R\$ 2.139.738,45

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 712

Página 27 de 27

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 105-A/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

NOMEIA, o senhor JUNIO AFONSO DIAS, portador do RG. nº 43.015.764-2-SSP/SP – CPF/MF nº 426.337.248-41, para exercer o cargo de “COORDENADOR DE DEPARTAMENTO” – lotado na Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, de provimento em comissão, referência “11”, padrão “A” da tabela de vencimentos e salários em vigor, cujo cargo foi criado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 173, de 08 de outubro de 2019.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência e Lavre-se o competente Termo de Posse.

Meridiano, 23 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 109/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

EXONERA, a partir desta data, a pedido do próprio interessado, conforme petição protocolada nesta repartição sob nº 1829/2019, de 05 de novembro de 2019, o servidor senhor ALCIR REGIS NUNES, portador do RG. nº 47.535.963-X-SSP/SP – CPF/MF. nº 313.266.548-70, do cargo de “Secretário Municipal de Saúde” em regime integral, detentor do cargo de Agente Público junto a esta municipalidade, conforme nomeação ocorrida pela Portaria nº 094/2019, de 30 de setembro de 2019.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 06 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO